



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

PROCESSO LICITATÓRIO

Hom 18/04

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022.

OBJETO:- Contratação da Liga de Voleibol do Paraná – LVPR, para participação dos atletas no Campeonato Estadual e Sub Sede Norte, conforme solicitação da Secretaria de Esportes.

EMPRESA VENCEDORA:- LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ - LVPR.
CNPJ/CPF:- 04.467.766/0001-31
ENDEREÇO:- AVENIDA SANTA MARCELINA – S/N.º.
CIDADE:- PIRAÍ DO SUL – PARANÁ
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 14.420,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÕES
04.122.0003.2005 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA
820-000

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
27.812.0013.2054 – ATIVIDADES DO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA
3270-000

Ribeirão do Pinhal, 13 de abril de 2022.

**Adriana Cristina de Matos
- Comissão de Licitações -**

Súmula: Atendidas as formalidades legais e concluída pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma legal.

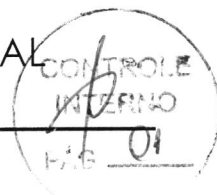


CS9
P 137
135

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Nº 007/2022 – 13 de abril de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ, NO PERÍODO DE ABRIL A NOVEMBRO DE 2022. PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB14, SUB16, E SUB18, MASCULINO E FEMININO E CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL-SUB SEDE NORTE MASCULINO E FEMININO. CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.



Ribeirão do Pinhal, 13 de abril de 2022

Ilmo. Sr.
CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Departamento de Compras Municipal

Referente: - Solicitação de Orçamentos conforme objeto da requisição em anexo.

De acordo com a requisição formal do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, a qual segue em anexo, solicitamos de vossa senhoria, o fornecimento de orçamentos devidamente colhidos, para que haja prosseguimento dos trâmites legais, os quais deverão ser repassados juntamente com o restante dos documentos ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria, para que se colha as informações necessárias, quanto à respectiva dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para atender à solicitação.

Atenciosamente

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 06 de abril de 2022.

Senhor Prefeito

Venho através deste solicitar de vossa senhoria a contratação da LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ "LVPR" entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, registrada no Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região CONFEF/CREF 9/PR, com sede na cidade de Piraí do Sul estado do Paraná, situada à Avenida Santa Marcelina s/n, inscrita sob o CNPJ: 04467766/0001-31 tendo a exclusividade em promover e realizar o Campeonato Estadual de Voleibol nas categorias: Sub14, Sub16, Sub18, Adulto e Master masculino e feminino, da temporada 2022, sendo a única no estado do Paraná. .

Esta contratação é necessária para que nossos atletas de Voleibol categorias sub 14, Sub 16 e Sub 18 masculino e feminino, encontram se aptos e com uma equipe estruturada para participação, a referente Liga está prevista para acontecer entre **abril a novembro de 2022**.

Nosso município pretende participar das 06 etapas na sub sede norte no masculino e feminino e também de 4 etapas no estadual feminino e masculino, a sub sede norte contam apenas com equipes do norte do estado enquanto que a estadual conta com a grande elite do voleibol do estado todo, pretendemos participar pois possuímos uma equipe estruturada e competitiva apta a participar do evento onde 30 atletas participam em cada etapa.

A escolha em participar de tal LIGA é pelo fato de ser a única no Paraná e por ter uma tradição de anos no desenvolvimento desta modalidade, não sendo viável ao município participar de outras ligas fora do estado pelo alto custo no deslocamento, estadia e transporte das equipes.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade em que externo minhas considerações, agradeço pela sua colaboração.

Atenciosamente,

DEIVID JUNIOR DE MELO
Secretário Municipal de Esportes Lazer e Turismo
Portaria 040/21

EXMO Sr.
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.



Liga de Voleibol do Paraná "LVPR" Reg. CREF/9 PJ 001360

Fundada em 09 de Maio de 2001

Instagram lvpr2020 - Facebook Liga de Voleibol do Paraná
Av. Santa Marcelina, S/N (Ginásio de Esporte Samuel Milléo)

Fone (42) 99132-5709 CEP 84240-000 Piraí do Sul PR CNPJ: 04467766/0001-31



ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal
Ribeirão do Pinhal
CNPJ 76.968.064/0001-42

Orçamento para competições no período de abril a novembro de 2022, das categorias: Sub 14, Sub 16 e Sub 18 no feminino e masculino, totalizando seis Grand Prix feminino e sete masculinos.

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES

ESTADUAL

- ✚ TAXA DE ARBITRAGEM MASCULINO R\$ 3.200,00 (três mil reais)
- ✚ TAXA DE ARBITRAGEM FEMININO R\$ 2.200,00 (dois mil reais)
- ✚ TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS MASCULINO (30) R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- ✚ TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS FEMININO (30) R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- ✚ TAXA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais)

SUB SEDE NORTE

- ✚ ANUIDADE R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- ✚ TAXA ADMINISTRAÇÃO 04 GRAND PRIX R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
- ✚ TAXA DE ARBITRAGEM 4 GRAND PRIX R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- ✚ TORNEIO INÍCIO R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

✚ VALOR: ESTADUAL R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais)
VALOR: SUB SEDE NORTE R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 14.430,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais)

Dados Bancários

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 1355-2

Conta: 7006-8

Favorecido: LVPR – LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ

Piraí, 06 de abril de 2022

Hélio Saldanha Júnior



Liga de Voleibol do Paraná "LVPR"

Fundada em 09 de Maio de 2001

Instagram lvpr2020 - Facebook Liga de Voleibol do Paraná
Av. Santa Marcelina, S/N (Ginásio de Esporte Samuel Milléo)

Fone (42) 99132-5709 CEP 84240-000 /Piraí do Sul PR CNPJ: 04467766/0001-31



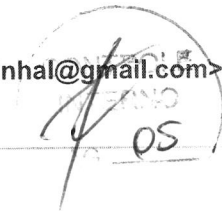
DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa para os fins necessários que a LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ "LVPR" entidade com personalidade jurídica na forma da lei civil, registrada no Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região CONFEF/CREF 9/PR, com sede na cidade de Piraí do Sul estado do Paraná, situada à Avenida Santa Marcelina s/n, inscrita sob o CNPJ: 04467766/0001-31 tem a exclusividade em promover e realizar o Campeonato Estadual de Voleibol nas categorias: Sub14, Sub16, Sub18, Adulto e Master masculino e feminino, da temporada 2022 possuindo em seu quadro pessoal capacitado para exercerem suas funções tais como árbitros, coordenadores e delegados, sendo a única no estado do Paraná.

Por ser verdade firmo o presente

Piraí do Sul 14 de fevereiro de 2022

Hélio Saldanha Júnior
Presidente



Solicitação de Orçamento Liga Voleibol 2022

Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>
Para: parana@volei.org.br

6 de abril de 2022 10:42

Bom dia.

O município de Ribeirão do Pinhal - PR, vem solicitar orçamento para participação de 30 atletas de voleibol (masculino e feminino) categorias Sub-14, Sub-16 e Sub-18 nos campeonatos com datas previstas para ocorrer entre abril a novembro de 2022.

A participação da equipe masculina será nas 03 etapas e da equipe feminina em 02 etapas.

Favor encaminhar orçamento, ata de eleição da diretoria, cópia de documento de identificação do presidente e Certidão Negativa de Débitos Tributários do município, para que possamos realizar o processo de contratação.

Atenciosamente

Carlos Alexandre Braz

--
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PARANÁ
TELEFONE (43) 3551-8320



Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

Solicitação de Orçamento Liga Voleibol 2022

LIGA DE VOLEIBOL PARANA <lvpr2001@gmail.com>
Para: Ribeirão do Pinhal <compras.pmrpinhal@gmail.com>

7 de abril de 2022 11:15



Segue o Solicitado
Qualquer dúvida estou a disposição,
Att
Hélio

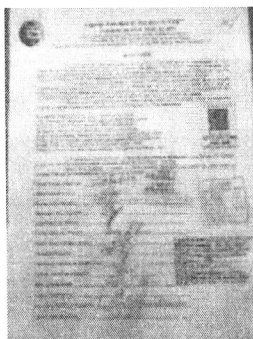
Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

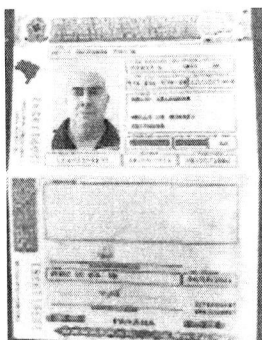
--

Liga de Voleibol do Paraná "LVPR"

4 anexos



Ata.jpeg
97K



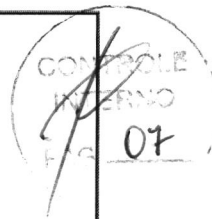
DOC PRESIDENTE.jpg
1552K

ORÇAMENTO RIBEIRÃO DO PINHAL.pdf
141K

CND Municipal - Vecto - 09-04-2022.pdf
135K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

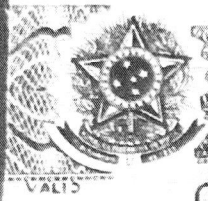


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.467.766/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2001	
NOME EMPRESARIAL LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA - LVPR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LVPR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SANTA MARCELINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRAI DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 2371-679		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2022** às **10:35:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CONTINUA
08

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2259119381

NOME
HELIO SALDANHA JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3524020-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
572.231.579-68 12/10/1964

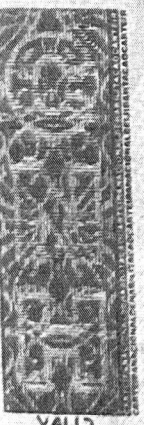
FILIAÇÃO
HELIO SALDANHA

**NELLY DE MORAES
SALDANHA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01973303477 24/09/2026 08/05/1986

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
2259119381

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PIRAI DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
24/09/2021

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

00732804067
PR920428867

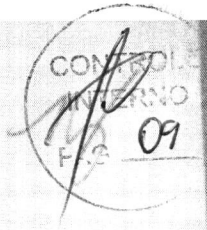
PARANA

DENATRAN



Liga de Voleibol do Paraná "LVPR" Fundada em 09 de Maio de 2001

www.ligadevoleibolpr.com Facebook Liga de Voleibol do Paraná
Av. Santa Marcelina, S/N (Ginásio de Esporte Samuel Milléo)
Fone (42) 99132-5709 CEP 84240-000 Pirai do Sul PR CNPJ: 04467766/0001-31



ATA Nº 01/2020

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte atendendo a convocação da nota oficial de Nº 01/2020, com horário das 10h primeira chamada e 10h e 30m a segunda chamada, foi realizada a Assembleia Geral no município de Guarapuava PR para eleição da nova diretoria da Liga de Voleibol do Paraná "LVPR" Mandato este de 08 de fevereiro de 2020 a 08 de fevereiro de 2023

O Presidente da Liga de Voleibol do Paraná "LVPR" Hélio Saldanha Júnior, abriu a sessão agradecendo a presença de todos e salientou o esforço de todos por estarem presentes e que tal presença é muito importante para o bom andamento da entidade, pois com união e transparência são conduzidos os trabalhos, informou a respeito do estatuto e abriu para a inscrição de chapas.

Apenas uma chapa foi inscrita e a mesma sendo eleita por aclamação entre os presentes e aptos a votarem ficando assim constituída e homologada por essa assembleia.

- Presidente: Hélio Saldanha Júnior CREF 00252 G/PR
- Vice Presidente: Reginaldo José Mazzola CREF 00674 G/PR
- Tesoureiro: Michel Junior Moreira CREF 020435 G/PR
- Secretário: Paulo Roberto Machinski CREF 01833 G/PR
- Diretor de Arbitragem: Benedito Carvalho Lopes CREF 016036 G/PR
- Diretor de Comunicação: José Edson de Oliveira CREF 06196 G/PR
- Diretor Técnico: Dalmo José de Souza CREF 00287 G/PR
- Diretora Jurídico: Dra. Ana Clara Wollmann Saldanha OAB 89057 PR



O Presidente juntamente com a diretoria empossados agradeceu a confiança dos filiados e que não medirão esforços para a condução desta tão importante entidade.

Nada mais havendo a constar eu Paulo Roberto Machinski secretário de ofício lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes:

Paulo Roberto Machinski _____

Hélio Saldanha Júnior _____

Michel Junior Moreira _____

Reginaldo José Mazzola _____

José Edson de Oliveira _____

Carlos Alexandre Pereira _____

Ovidio Gomes Ribeiro Junior _____

Claudinei Benedito _____

José Laury Martins de Aguiar Júnior _____

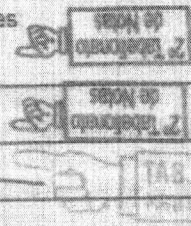
Gabriel Casanova Dagostini _____

Kelly Juliane Borges _____

Juarez Cesar da Luz _____

Ana Clara Wollmann Saldanha _____

Dalmo José de Souza _____



CUSTAS	
Valor 863 + Impo 290	
de 300,00	
de 51,90	
de 1,11	
de 2,11	
PROFISSIONAL VCP	VALOR
	79,35

SE Nº de Ordem: 13.600. de 29/02/2020

Data Protocolo: 14/02/2020

Nº Apos: 100.100.000.000

Dis e Mês: fevereiro de fevereiro

Transcr.: 218

Anot. e Averb.: 0.724

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL



CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Paranaense de Voleibol, designada pela sigla FPV, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, e por ela ligada à Federação Internacional de Voleibol, designada pela sigla FIVB, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Curitiba aos dez dias do mês de abril de 1953 e constituída por clubes, associações, ligas, atletas e entidades de prática do voleibol filiadas ou vinculadas, com direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, que pratiquem, desenvolvam, mantenham ou subvençionem de fato o voleibol, o vôlei de praia e o vôlei paraolímpico.

§ 1º - A FPV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FPV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FPV, nos termos do inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FPV, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1948 reconhece que a prática desportiva formal e regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do esporte.

Art. 2º - A FPV tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - São funções próprias da FPV, em todo Estado do Paraná, a gestão, coordenação, promoção e regulamentação do voleibol, vôlei de praia e vôlei paraolímpico, profissional e não profissional, em todas as categorias, nas modalidades masculina e feminina.

Parágrafo Único - Conforme estabelecido no caput, a FPV fomentará o desenvolvimento e a prática profissional e não profissional do voleibol, em todas as suas categorias, nas modalidades masculina e feminina, exercendo quantas funções lhe forem delegadas e/ou necessárias, podendo por sua vez delegar as que lhe compete.

Art. 4º - A FPV tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Paraná a prática do voleibol, do vôlei de praia e do vôlei paraolímpico, em todos os níveis;
- b) representar o voleibol paranaense junto aos poderes públicos em caráter geral;

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

ESTATUTO 2019

A 2019/2019 - 10x120x



- c) representar o voleibol paranaense em todo Território Nacional, em competições amistosas ou oficiais da CBV, FIVB, COB e até mesmo da Confederação Sul-Americana de Voleibol, designada pela sigla CSV;
- d) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- e) promover, permitir ou cancelar a realização de competições no âmbito do Estado do Paraná;
- f) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de alto nível, estudantil, universitário;
- g) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de caráter comunitário e social;
- h) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol, vôlei de praia e vôlei paraolímpico;
- i) promover a realização de campeonatos e torneios do esporte que dirige;
- j) informar as filiadas sobre as decisões que adotará, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades superiores (CBV, CSV e FIVB);
- k) regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol no Estado do Paraná e as transferências de uma para outra de suas filiadas, bem como as transferências envolvendo filiados de outras federações que não a Paranaense, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais, bem como regulamentação da CBV;
- l) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário a organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;
- m) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispoendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cassões temporárias ou definitivas;
- n) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter estadual, nacional ou internacional;
- o) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- p) praticar no exercício da direção estadual do voleibol todos os atos necessários a realização de seus fins;
- q) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do Estado do Paraná, as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas objeto deste Estatuto.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FPV.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FPV observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPV, os quais deverão ser publicados em seu site eletrônico.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mala, s/nº - 1º andar - Vila da
Rosa - 81102-300 - Curitiba - PR

Art. 5º - A FPV é constituída:

- a) pelas entidades filiadas de prática ou administração do voleibol por filiação direta;
- b) por entidades vinculadas direta ou indiretamente, desde que atendidos requisitos necessários de representação estipulados pela Lei de Desporto, por esta Federação ou pela CBV;
- c) pelos Representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

A 2019/2019 - 10x120x



d) pelas Ligas

Parágrafo único: Serão consideradas entidades vinculadas as Prefeituras que desejarem participar de competições organizadas pela FPV, desde que manifestem interesse no desenvolvimento, manutenção e prática do voleibol em seus municípios, e que aceitem as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 6º - As Entidades filiadas e os representantes dos atletas, filiados a FPV, e as Ligas e as entidades vinculadas, na forma deste Estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FPV e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público a FPV poderá aplicar às suas filiadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48 Lei 9615/98):

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A penalidade de que trata o inciso V deste artigo só será aplicada após decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - O inquerito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPV e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquerito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá a Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FPV só poderão ser combatidas ou anistadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A FPV não poderá intervir em suas filiadas, vinculadas, ligas ou representante de atletas, exceto para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FPV, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - A FPV respeitará a autonomia administrativa, financeira, organizacional e política de cada um dos seus entes de composição.

Art. 10º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FPV decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tuere que seque infringidas as normas constantes deste estatuto da CBV, do COB e da Federação Internacional de Voleibol, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11º - As obrigações contraias pela FPV não se estendem as suas filiadas assim como as obrigações contraias pelas suas filiadas não se estendem a FPV, nem criam vínculos de solidariedade. As

A 2019/2019 - 10x120x

rendas e recursos financeiros da FPV, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12º - A FPV não intervirá em suas filiações exceto para pôr termo a grave comprometimento do voleibol brasileiro ou no caso das filiações estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

Art. 13º - As entidades filiações a FPV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FPV;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FPV;
- d) manter de fato prática ou organização do voleibol no Estado do Paraná;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FPV.



§ 1º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiação da FPV, respeitado o devido processo legal.

§ 2º - As entidades vinculadas ficam desobrigadas de cumprirem os itens b e c deste artigo.

Art. 14º - Para integrar a FPV como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão cumprir os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da FPV de Voleibol de Quadra e Comissão de Atletas da FPV de Voleibol de Praia) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como atleta;
- e) Não ter sido eliminado da FPV, CBV, FIVB, CSV, COI ou COB;
- f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB, CBV e no Estatuto da FPV.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 15º - A Comissão de Atletas da FPV de Voleibol de Quadra, a Comissão de Atletas da FPV do Vôlei de Praia e a Comissão de Atletas da FPV de Vôlei Paralímpico, são órgãos de representação da categoria de atletas e serão regidas por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no site eletrônico da FPV.

§ 1º - As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos - cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra, Praia e Paralímpico), incumbidas acerca da aprovação de regulamentos das competições estaduais de voleibol.

§ 2º - Somente será dada filiação no Estado do Paraná a 1(uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra, 1 (uma) Comissão de Atletas de Vôlei de Praia e 1(uma) Comissão de Atletas da FPV de Vôlei Paralímpico, que deverão reconhecer a FPV como única entidade dirigente do voleibol estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§ 3º - Os mandatos dos Representantes dos Atletas da FPV serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Presidente de Tribunal de Justiça do Paraná
Registre o presente em seu sistema de Registro de Processos e Assuntos
Rua Ma. Deodoro, 320 - Sala 404
CEP: 81.201-900 - Curitiba - PR

3/20/2019 - 10:12:09



b) O Conselho Consultivo da FPV será composto por até 08 (oito) pessoas e deverá compreender:

- I - 01 (um) atleta ou ex-atleta de vôlei de praia;
- II - 01 (um) atleta ou ex-atleta de vôlei de quadra;
- III - 01 (um) atleta ou ex-atleta de vôlei paralímpico;
- IV - 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei de praia;
- V - 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei de quadra;
- VI - 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei paralímpico;
- VII - 01 (um) dirigente de filiação;
- VIII - 01 (um) árbitro ou ex-árbitro.

c) - Para integrar como membro do Conselho Consultivo da FPV, os indicados devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei de praia, devidamente registrado na CBV como tal, mesmo que inativo;
- II - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei de quadra, devidamente registrado na CBV como tal, mesmo que inativo, e ter servido uma seleção paranaense em qualquer categoria em pelo menos um Campeonato Brasileiro de Seleções (CBS);
- III - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei paralímpico, devidamente registrado na Confederação da modalidade como tal, mesmo que inativo;
- IV - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei de praia atuante nos últimos dois anos;
- V - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei de quadra atuante nos últimos dois anos;
- VI - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei paralímpico atuante nos últimos dois anos;
- VII - Ser dirigente de clube que tenha participado de pelo menos um Campeonato Estadual nos últimos dois anos;
- VIII - Ser árbitro com registro na CBV há pelo menos dois anos;
- IX - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- X - Satisfazer as condições e os requisitos exigidos em seu Regulamento;
- XI - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB ou por entidades desportivas a ele filiações, por qualquer Federação Internacional de Esportes Olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.
- XII - Não ser cônjuge ou parente até o 2º grau de dirigentes ou funcionários da FPV;

DA OUVIDORIA

Art. 21º - A Ouvidoria da FPV é órgão auxiliar da Presidência, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, colaboradores e serviços auxiliares da entidade.

- a) O Órgão será coordenado por um Ouvidor, designado pelo Presidente, que não poderá fazer parte dos quadros da entidade, com mandato iniciando e vencendo junto ao do Presidente.
- b) O nome do Ouvidor deverá ser aprovado pela Diretoria da FPV e pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO I
DOS MEMBROS**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Presidente de Tribunal de Justiça do Paraná
Registre o presente em seu sistema de Registro de Processos e Assuntos
Rua Ma. Deodoro, 320 - Sala 404
CEP: 81.201-900 - Curitiba - PR

3/20/2019 - 10:12:09

Art. 16º - A FPV é dirigida pelos poderes mencionados neste estatuto e qualquer pessoa poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FPV.

§ 1º - São inelegíveis por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FPV e das Entidades a ela filiações, mesmo que de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas perante a FPV;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela CBV ou pelo COB;
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro acima assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 17º - As eleições para a diretoria da FPV e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, separadamente, procedendo-se em caso de empate, a uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se após a nova votação se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 18º - Somente poderão se candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice Presidentes, cidadãos maiores de 21 anos e que sejam referendados através de chapa completa, protocolada junto a Secretaria da FPV, nos prazos definidos e publicados em Nota Oficial da entidade.

Art. 19º - Nas Assembleias Gerais que se destinam a eleger membros para a FPV, o Presidente da FPV deverá nomear Comissão Eleitoral com três membros, que decidirão sobre matéria relacionada ao pleito. Os membros indicados não podem ser recusados por nenhum filiado ou pleiteante a cargo na FPV. Dentre os membros um será aclamado presidente da comissão eleitoral.

§ 1º - O prazo máximo para recebimento de chapa para disputa de cargos na FPV é de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da primeira convocação da AGO.

§ 2º - Em caso de votação secreta, a ordem de votação será decidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 20º - O Conselho Consultivo da FPV tem por missão auxiliar a Federação Paranaense de Voleibol na tomada de decisões de longo prazo.

- a) - São objetivos do Conselho Consultivo da FPV:
 - i. Propor ações estratégicas para o desenvolvimento do voleibol;
 - ii. Auxiliar na tomada de decisões de longo prazo;
 - iii. Acompanhar ações de caráter estratégico;

3/20/2019 - 10:12:09



Art. 22º - As pessoas físicas que integram a FPV são Membros Natos Permanentes e Membros Temporários, Representantes dos Atletas, observado o seguinte:

- I - Natos Permanentes:
 - a) Os ex-Presidentes da FPV que tenham completado um mandato;
- II - Natos Temporários:

Os representantes das entidades filiações a FPV constituindo a maioria votante na Assembleia da FPV, além da Diretoria da FPV, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidentes com mandato vigente;

III - Representantes dos atletas.

Aqueles que ocupem a função de Presidente da Comissão de Atletas da FPV de Voleibol, Presidente da Comissão de Atletas da FPV de Vôlei de Praia e Presidente da Comissão de Atletas da FPV de Vôlei Paralímpico.

Art. 23º - O Membro da FPV deixará de pertencer a mesma:

- a) por renúncia;
- b) por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, assegurada a ampla defesa.

**CAPÍTULO III
DOS PODERES**

Art. 24º - São poderes da FPV:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FPV.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FPV só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIVB, COB, FPV ou pelas entidades a ela filiações e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - O mandato do Presidente ou dirigente máximo da FPV será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução para o mesmo cargo.

Art. 25º - Os membros dos poderes previstos no Art. 24, itens b e c, poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na FPV.

3/20/2019 - 10:12:09



Art. 26º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 27º - Se houver vacância nos cargos eletivos da FPV no último ano de mandato, o seu substituto (se for o caso) completará o tempo restante do mandato. Se a vacância for superior ao último ano de mandato, o substituto terá 15 dias para convocar nova eleição, respeitando os prazos de convocação de uma AGE, sendo este período somente para casos excepcionais.

Art. 28º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º - A Assembleia Geral, poder máximo da FPV, é constituída por um representante de cada entidade filiada com direito a voto, devidamente credenciada, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, e pelos membros que sejam Representantes dos Atletas.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades filiadas que:

a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral, a exceção feita aos Representantes dos Atletas;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

§ 2 - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as entidades filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de sediar e/ou tomar parte de pelo menos um campeonato estadual promovido pela FPV no ano anterior à realização da Assembleia ou se estiverem com débitos para com a FPV.

§ 3º - Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais, as Entidades filiadas, representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um representante legalmente constituído, desde que credenciado pelo Presidente através de procuração.

§ 5º - Somente poderão participar de Assembleias Gerais os Presidentes das Comissões de Atletas da FPV (membros Representantes dos Atletas), na forma deste Estatuto.

§ 6º - Para os membros Representantes dos Atletas (Presidentes das Comissões de Atletas da FPV), a representação será pessoal e intransferível.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Regime de Trabalho e Remuneração
Regime de Trabalho e Remuneração
Regime de Trabalho e Remuneração
Regime de Trabalho e Remuneração

V. 2014/2015 - 14/03/2015



Parágrafo Único - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado por 3 (três) vezes nas Notas Oficiais distribuídas eletronicamente aos filiados e publicado no site eletrônico da entidade, ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 33º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 34º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 35º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros presentes na assembleia, e estes, representarem 2/3 da quantidade de entidades filiadas com direito a voto.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 36º - A Presidência da FPV, constituída pelo Presidente e até três Vice-Presidentes, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, e no impedimento também deste, pelo 3º Vice-Presidente, ou, pelos membros da Diretoria.

Art. 37º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a transmissão de cargo após a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Por decisão da Assembleia, o mandato poderá ser estender para o período posterior à realização dos Jogos Olímpicos, sempre nos anos em que eleição e o evento esportivo coincidirem.

Art. 38º - Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidentes da FPV, brasileiros, paranaenses ou radicados no Paraná há mais de 10 anos, com ligação direta ou indireta com o voleibol, volei de praia ou volei paralímpico, no mesmo período.

Art. 39º - Ao Presidente compete:

- a) interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FPV inclusive nos casos omissos.
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do voleibol brasileiro;

V. 2014/2015 - 14/03/2015



§ 7º - Caberão aos Presidentes das Comissões de Atletas da FPV levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da FPV, os membros Representantes dos Atletas, eleitos na forma do regimento interno da Comissão.

§ 8º - A Assembleia delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes a reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem ata; que, para produzir efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

Art. 30º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da FPV e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até o fim do exercício do mandato previsto na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FPV e dos membros do Conselho Fiscal eleitos;
- d) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FPV. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número;
- e) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da FPV a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número;
- h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- i) tomar conhecimento dos membros representantes dos atletas;
- j) Na eleição de que trata a letra "b" acima será adotado critério de igualdade na valoração de votos, a saber:
 - (1) Entidades filiadas - o voto de cada entidade filiada terá peso 1;
 - (2) Representantes dos Atletas - o voto de cada representante de cada Comissão de Atletas, terá peso 1.

Art. 31º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGE, exceto as alíneas "d", "f" e "g" do artigo 30 deste estatuto ou quaisquer outras matérias constantes do edital de convocação que motivou a AGE;
- b) decidir sobre a filiação e desfiliação de filiados;
- c) eleger por antecipação, o Presidente, o Vice-Presidente e do Conselho Fiscal, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, respeitando os critérios estabelecidos na letra "j" do Art. 30 para a realização do pleito;
- d) decidir a respeito da desfiliação da FPV de organismo ou entidade nacional ou internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das entidades filiadas.

Art. 32º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FPV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promover a

V. 2014/2015 - 14/03/2015



- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPV;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais da FPV com direito de voto de qualidade;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) nomear, exonerar, designar assessores, escolher componentes de comissões que constituir, sem impedimento ou embaraço;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito de voto, inclusive de qualidade;
- h) admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados;
- i) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing e em tudo em que houver a participação do voleibol paranaense;
- j) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FPV e seus correspondentes direitos;
- k) organizar competições de âmbito estadual podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penais automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do art. 50 da lei 9615/98;
- l) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FPV;
- m) criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da FPV;
- n) constituir procuradores com poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia";
- o) indicar, nomear e destituir os membros da Diretoria da FPV;
- p) abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada a legislação vigente;
- q) representar a FPV perante a CBV;
- r) convidar desportista para participarem de Assembleias Gerais.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 40º - A Diretoria da FPV será constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes da FPV, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidentes, que será ainda composto por mais 8 (oito) membros indicados e nomeados na forma da letra "o" do artigo anterior, para ocuparem os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Relações Públicas, Diretor Técnico de Voleibol, Diretor Técnico de Volei de Praia, Diretor Técnico de Volei Paralímpico, Diretor de Árbitros.

§ 1º - Os Vice-Presidentes da FPV são os substitutos do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

§ 2º - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da FPV, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 41º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da FPV os membros da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida na nomeação definida no artigo anterior.

Art. 42º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral;

V. 2014/2015 - 14/03/2015

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Regime de Trabalho e Remuneração
Regime de Trabalho e Remuneração
Regime de Trabalho e Remuneração
Regime de Trabalho e Remuneração



Art. 439 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 449 - A Diretoria, compete:

- a) reunir-se, quando convocado pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos membros da Diretoria;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 29, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos da FPV;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, anualmente, a apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- g) conceder, "ad referendum" da Assembleia, filiação e reconhecimento provisório às entidades filiadas para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembleia, ate ser referendado pela mesma;
- h) propor, aprovar e determinar a antecipação de eleição, e, para sua convocação deve conter a maioria absoluta dos membros, além de constar obrigatoriamente de edital, e, sendo aprovada, terá um prazo de até 90 (noventa) dias para realização, caso contrário perderá a eficácia;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades filiadas ou vinculadas, ou ainda, por pessoas vinculadas a FPV, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FPV;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor, ao Presidente da FPV, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FPV observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário ao membros da Diretoria, conforme artigo 24º deste regulamento;
- p) assistir ao Presidente da FPV na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da CBV, FIVB e do COB;
- q) referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- r) submeter previamente as alterações deste Estatuto a CBV;
- s) aprovar planilha orçamentária anual com a previsão da destinação dos recursos de patrocínios e/ou receitas de verbas públicas com destinação por convênio.

Art. 459 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FPV na pratica de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 469 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente internamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto, devendo o Diretor Secretário retornar as suas funções diante da eleição para o cargo de vice-presidente, uma vez que este assuma em caráter definitivo a presidência;
- d) proceder o reconhecimento de documentos da entidade, mantendo-os sob sua guarda;
- e) auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.

2º OFICIO DISTRIBUÍDO
 Registro de Tributos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Cel. Antônio 321 - 2º andar
 Fone: (41) 3325-1316 - Curitiba/PR



- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FPV;
- i) submeter a apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FPV;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da FPV, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades da modalidade;
- l) opinar sobre a conveniência da realização de jogos nacionais ou internacionais da FPV ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;
- m) dirigir e executar os serviços relativos a realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FPV, bem como dos jogos estaduais, interestaduais e internacionais, realizados por equipes paranaenses no Estado e no estrangeiro;
- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de jogos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;
- p) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FPV;
- q) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;
- r) propor a escolha do Presidente as comissões técnicas das seleções paranaenses, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro dentro das possibilidades orçamentárias da FPV.

Art. 509 - Ao Diretor de Arbitros compete

- a) Elaborar Regulamento da Arbitragem Paranaense;
- b) Supervisionar a atividade da Escola de Arbitragem e das Coordenações de Arbitragem;
- c) Manter relacionamento com a Confederação Brasileira de Voleibol através da COBRABV;
- d) Aplicar medidas punitivas ou administrativas a oficiais de arbitragem;
- e) Promover e coordenar a realização dos cursos de formação;
- f) Propor ao Presidente da FPV a promoção ou rebaixamento de categoria dos árbitros e apontadores que compõe o quadro de árbitros da FPV;
- g) Propor ao Presidente da FPV a inclusão ou exclusão de árbitros e apontadores no quadro de árbitros;
- h) Organizar medidas que visem o aprimoramento do quadro de árbitros;
- i) Organizar o registro dos árbitros e apontadores na federação, e junto à CBV;
- j) Promover a qualificação constante do quadro de árbitros;
- k) Escalar ou designar coordenadores para escalar árbitros e apontadores, para jogos promovidos pela FPV e os que a Federação for contratada a prestar este serviço;
- l) Indicar árbitros e apontadores para atuarem em competições promovidas pela CBV e ou FIVB;
- m) Supervisionar a Coordenação da Escola de Arbitragem nas suas atividades;
- n) Produzir relatório e colocar a apreciação da Diretoria;

Art. 519 - Ao Diretor Administrativo compete

- a) desenvolver procedimentos administrativos para reger o funcionamento da FPV;
- b) controlar o setor de registro de atletas e comissões técnicas;
- c) supervisionar a realização dos campeonatos promovidos pela FPV, orientando utilização de equipamentos, determinando logística, hospedagem, alimentação, condições técnicas para o bom andamento das atividades;
- d) preparar através de normatização de marketing espaços para realização de atividades da FPV;
- e) apresentar relatório das atividades no primeiro trimestre para apreciação da Diretoria;
- f) manter em dia o registro da FPV;
- g) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;



Art. 479 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FPV, incluindo os da prestação de contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FPV;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FPV;
- d) apresentar à Diretoria ate o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FPV e, quando se fizer necessário, com procuradores com poderes de caixa e haveres da FPV, como também para representar a FPV frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas;
- n) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto a situação financeira das mesmas da FPV;
- i) emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FPV;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela FPV ou nos quais esta tenha interesse providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 489 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da FPV, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do voleibol;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do voleibol;
- c) promover a feitura de uma revista da FPV para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do voleibol brasileiro em âmbito nacional e internacional;
- d) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos do COB, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FPV;
- e) apresentar ao Presidente o relatório das atividades de sua area de atuação, no ano anterior;
- f) promover as atividades do voleibol paranaense através de cobertura jornalística, mantendo sítio eletrônico atualizado, relacionamento com o publico através de redes sociais;
- g) criar mecanismos de divulgação do voleibol paranaense através das ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 499 - Aos Diretores Técnicos de Voleibol: Volei de Praia e Volei Paralímpico, competem, cada qual em sua respectiva modalidade:

- a) decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FPV, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente o relatório das atividades de sua area de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPV, encaminhando-os a Diretoria;
- g) organizar ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;

2º OFICIO DISTRIBUÍDO
 Registro de Tributos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Cel. Antônio 321 - 2º andar
 Fone: (41) 3325-1316 - Curitiba/PR



- h) organizar e manter em dia o cadastro dos profissionais das comissões técnicas de voleibol;
- i) organizar o cadastro das quadras de voleibol existentes no estado e anotar as modificações neias verificadas;
- j) manter SOB sua guarda os documentos de registro pelo prazo de cinco anos;

Art. 529 - Caberá ao Presidente da FPV criar um organograma para a Federação Paranaense de Voleibol que contemple as direções existentes, e outros cargos necessários à funcionalidade da entidade, podendo criar gerências e coordenações para cada uma das direções pre-existentis

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 539 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FPV, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (tres) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 03 (uma) unica recondução

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegera seu Presidente dentre os seus membros efetivos a dispor sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal deverão ser realizadas separadamente da eleição do Presidente e do Vice Presidente da FPV, podendo ser candidato qualquer pessoa, desde que atenda os requisitos dos §§ 5º e 6º abaixo.

§ 4º - A escolha dos Conselheiros sera independente e individual, sem vinculação eleitoral ao Presidente, Vice-Presidentes, Diretores ou qualquer outro cargo eletivo da Federação.

§ 5º - Para integrar o Conselho Fiscal da FPV o membro devera ter, necessariamente, formação acadêmica em qualquer area ou experiencia profissional comprovada nas areas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação critica e construtiva.

§ 6º - E vedada a participação na eleição e no efetivo exercicio das funções do Conselho Fiscal, de:

- a) Funcionário da FPV ou parente de funcionário da FPV até o segundo grau;
- b) Dirigente da FPV ou parente de Dirigente da FPV até o segundo grau;
- c) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da FPV;
- d) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da FPV.

Art. 549 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da FPV;
- b) apresentar à Assembleia Geral denuncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

2º OFICIO DISTRIBUÍDO
 Registro de Tributos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Cel. Antônio 321 - 2º andar
 Fone: (41) 3325-1316 - Curitiba/PR



- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual;
- f) executar seu trabalho sem interferir no dia a dia da administração da entidade;

Art. 55º - Para execução de seus trabalhos e assegurado aos membros do Conselho Fiscal:
 a) livre acesso a todas as dependências e instalações da FPV, tanto da sede quanto em locais de realização de projetos ou atividades específicas;
 b) acesso a informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva.

Art. 56º - As Atas das reuniões do Conselho Fiscal da FPV, devidamente assinadas e compostas de data, local, horários e participantes, deverão ser anexadas e reconhecidas pelo Cartório de Ofício junto com as atas das Assembleias Gerais.

**CAPÍTULO IV
 DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 57º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 58º - É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades de práticas e exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

**SEÇÃO I
 DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 59º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das sumárias ou documentos similares dos árbitros ou delegados, ou ainda decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 60º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva e ao Supremo Tribunal de Justiça Desportiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Eduardo, 710 - Sala 614
 Fone: (41) 3225-0800 - Curitiba-PR

**SEÇÃO II
 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 61º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas a



- c) Taxas de Transferências e Cessão Temporárias;
- d) Taxas de franquia;
- e) Participação na renda de Jogos;
- f) Licenças e Vistorias para Jogos;
- g) Taxas e Multas Disciplinares;
- h) Premiações;
- i) Cursos;
- j) Patrocínios;
- k) Patrocínios de Eventos;
- l) Direito de Transmissão;
- m) Propagandas e Publicidades;
- n) Licenciamentos;
- o) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da Administração indireta;
- p) Website;
- q) Receitas Financeiras;
- r) Ressarcimento de Despesas;
- s) Recursos de Convênios;
- t) Receitas não Operacionais;
- u) Comercialização de souvenirs;
- v) Receitas com prestação de serviço de arbitragem;
- w) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

§ 2º - As fontes de saídas de recursos compreendem:

- a) Custos com Pessoas de Apoio, Atletas e Comissões Técnicas;
- b) Custos com Transportes, Montagem e Desmontagem;
- c) Custos com Equipamentos, Materiais Esportivos e Uniformes Esportivos;
- d) Custos com Impressos;
- e) Custos com Estatística;
- f) Custos com Seguros;
- g) Custos com Premiação;
- h) Custos de Locação e de Materiais de Quadra e Área de Jogo;
- i) Custos de Vídeo, Som, Imagem e Comunicação;
- j) Custos com Entretenimentos Diversos;
- k) Custos com contribuições devidas as entidades a que estiver filiada a FPV;
- l) Outros custos;
- m) Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Benefícios Sociais;
- n) Outras despesas com Pessoal;
- o) Despesas com Serviços Contratados;
- p) Despesas de Conservação e Manutenção;
- q) Despesas de Localização e Funcionamento;
- r) Despesas com Arbitragem;
- s) Despesas com Marketing e Produção;
- t) Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- u) Despesas com custeio de campeonatos e competições;
- v) Despesas Financeiras;
- w) Despesas com impostos;
- x) Outras despesas Operacionais e não Operacionais;
- y) Despesas de representação;
- z) Ajuda de custo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Eduardo, 710 - Sala 614
 Fone: (41) 3225-0800 - Curitiba-PR



disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art 55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 62º - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento

§ 1º - Junto ao TJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

§ 2º - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficialar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§ 3º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença nos termos do inciso XIII do Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**CAPÍTULO V
 DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 63º - O Exercício Financeiro da FPV coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 64º - O Patrimônio da FPV compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) o saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.

§ 1º - As fontes de entradas de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Contribuições e anuidades;
- b) Taxas de inscrições e registro de atletas e equipes;

A 26/04/2019 - AGU 2019



§ 3º - A FPV deverá aplicar, integralmente, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º - A FPV não poderá oferecer seus bens patrimoniais como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da Assembleia Geral.

§ 5º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, e a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Trabalho - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 6º - A FPV conservará, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 7º - Visando assegurar a efetiva observância aos princípios da gestão democrática, a FPV disponibilizará em seu sítio eletrônico:

- a) Publicação anual de relatórios de gestão e execução orçamentária;
- b) Publicação anual de balanços financeiros;
- c) Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, informações;
- d) Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- e) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- f) Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; e
- g) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**CAPÍTULO VI
 DA FILIAÇÃO**

Art. 65º - A FPV admitirá a filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, as Entidades de prática ou organização de voleibol com sede no Estado do Paraná, Associações, Clubes, Academias, Grêmios, Escolas, Entidades Escolares ou Universitárias.

§ 1º - A FPV também admitirá vinculação de entidades em qualquer época do ano, inclusive Prefeituras, que vierem a solicitar e preencher os requisitos exigidos neste regulamento.

A 26/04/2019 - AGU 2019



Art. 66º - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 67º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha ou mantenha sua filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
b) ter seus Estatutos e os de suas Filiais em conformidade com as normas emanadas da FPV e FIVB;
c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificação, caso a FPV o exija, antes de aprova-lo;
e) enviar anualmente relação dos profissionais que atuarão nas comissões técnicas;
f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
g) dirigir de fato e de direito, com exclusividade, o voleibol local, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
h) pagar as taxas estabelecidas neste estatuto e no Regimento de Taxas da FPV, que deverá ser publicado sempre no início de cada exercício;
i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do voleibol, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 68 - A FPV poderá desfiliar ou desvincular a entidade filiada ou vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBV, FIVB, do COB e da FPV.

§ 1º - Ficará sem representação na FPV, mantidas, entretanto, suas obrigações, a entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar o mínimo de dois campeonatos estaduais promovidos pela Federação, ou deixar de pagar as suas obrigações financeiras para com ela

§ 2º - Poderá perder a condição de filiada ou vinculada a entidade que participar de competições não autorizadas ou promovidas por Entidade ou Liga não reconhecida pela Federação Paranaense de Voleibol, assim declarado pela Diretoria da Entidade, quando constatado o fato.

CAPÍTULO VII
DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 69º São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as Normas emanadas da FPV, CBV, FIVB, COB e Legislação Desportiva em vigor;
b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPV;
d) disputar partidas estaduais, interestaduais ou internacionais amistosas mediante autorização e licença previamente concedida pela FPV, atendida as exigências legais e financeiras;
e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FPV;
f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.



Art. 72º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol brasileiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FPV poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Em derrogação ao Jubileu Honorário previsto em texto anterior, a FPV institui o título de Emerito, concedido aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte nacional;
b) Benemérito, aquele que, possuidor do título de Emerito, tenha prestado ao voleibol brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus a concessão desse engrandecimento;
c) Grande Benemérito, aquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao voleibol;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao voleibol brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FPV concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - Fica criado na FPV a "Troféu Paulãozinho", que tem por objetivo premiar os melhores em cada posição nas competições promovidas pela FPV. Cada Campeonato regulamentará a escolha, quantidade, a distribuição e divulgação do Troféu.

§ 3º - São mantidos os títulos concedidos pela FPV até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 73º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 74º - No caso de aprovação das propostas, os titulares receberão diploma alusivo emitido pela Federação Paranaense de Voleibol. Além do diploma, os titulares terão direito a uma carteira de identificação especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Associações Filiadas em competições de voleibol, vôlei de praia e vôlei paraolímpico.

CAPÍTULO IX
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 75º - Símbolo da FPV: logomarca original e de forma circular nas cores azul e branca, ao qual é aplicado em cor branca «Federação Paranaense de Voleibol». Dentro de um círculo branco será colocado um pinheiro (Araucária) de cor verde e uma rede de vôlei na cor azul marinho.

Art. 76º - Bandeira da FPV, terá forma retangular, dividida igualmente horizontalmente nas cores azul e verde, tendo no centro a logomarca, aplicada em posição horizontal, de que trata o artigo anterior.

Art. 77º - Uniforme da FPV, terá dois uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições, tendo preferencialmente, um, predominância no fundo da cor azul, outro da cor verde, sempre com o branco, podendo utilizar-se das três cores para combinação.

Parágrafo Único - Respeitadas as descrições básicas, as camisas e os calções poderão ser usados formando outras combinações possíveis.



Art. 70º - São direitos de toda Entidade vinculada:

- a) ter o mesmo direito das entidades filiadas em seus itens a, c, d, e e f;
b) fazer-se representar na Assembleia Geral, sem direito a voto;

Art. 71º - São deveres de toda Entidade filiada e vinculada:

- a) reconhecer a FPV como única dirigente do voleibol estadual e filiada a Confederação Brasileira de Voleibol, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiais, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
b) submeter seu Estatuto ao exame da FPV, bem como as reformas que forem impostas e, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;
c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FPV, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, as suas filiais e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais, interestaduais e estaduais que promoverem direta ou indiretamente e remeter a FPV o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas amistosas, estaduais, interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
f) pedir licença a FPV para promover jogos estaduais, internacionais ou interestaduais;
g) pedir licença para se ausentar do Estado com o fim de participar de jogos interestaduais e internacionais;
h) orientar o uso de ginásio e instalações próprias de voleibol;
i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, a FPV ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precucupamente:
i - não disputar jogos nessas condições;
ii - não admitir que o façam seus atletas;
iii - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, estaduais, interestaduais e internacionais;
j) preencher, fazer preencher e enviar para a FPV, nos prazos estabelecidos, as fichas e formulários do cadastro de dirigentes, profissionais e atletas, a fim de regularizar os mesmos junto a FPV, CBV e FIVB;
k) atender, nas condições especificadas, no regulamento dos campeonatos e torneios, em que participarem, isento de locação e/ou taxas, as requisições de instalações para a prática do voleibol feitas pela FPV;
l) ceder prontamente, a requisição das comissões técnicas, atletas para representarem o Paraná nos Campeonatos Brasileiros de Seleções;
m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da FPV ou por atos que a desabone;
n) atender a todas as requisições de material e equipamentos destinado ao desenvolvimento de competições da FPV;
o) reconhecer a FPV como autoridade única para editar regras oficiais de voleibol no Estado do Paraná;
p) registrar seus atletas, técnicos e profissionais de voleibol na FPV;
r) justificar perante a FPV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
s) remeter cópias das atas de eleição dos poderes e posse do seu corpo diretor sempre que houver alteração.



CAPÍTULO VIII
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 78º - É vedado às filiais usarem uniformes iguais aos da FPV.

Parágrafo Único - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FPV e de sua absoluta exclusividade

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO

Art. 79º - A dissolução da FPV somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FPV o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º - As resoluções da FPV serão dadas a conhecimento de suas filiais através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou no site eletrônico.

Art. 81º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da FPV expedir seguidamente numerados.

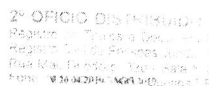
Art. 82º - Atualmente, as matérias tratadas neste estatuto não se encontram em nenhum outro instrumento interno, estando, portanto, revogado todo e qualquer documento diverso deste que apresentara trate de matéria estatutária.

Art. 83º - O voleibol é um esporte praticado entre dois ou mais jogadores, de duas equipes, jogando para cada uma delas uma bola por cima de uma rede na qual não deve tocar no chão. O voleibol inclui todas as formas de esporte jogado em todas as partes do mundo em todas as categorias de competição, masculino e feminino, podendo ser praticados ao ar livre ou em ambientes fechados, em pisos duros, macios e areia.

Art. 84º - A FPV é a única Entidade de direção estadual do voleibol paranaense reconhecida pela CBV, FIVB e pelo COB em todas as suas modalidades, inclusive o de praia, de campo aberto e o praticado por portadores de deficiências.

Art. 85º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FIVB e obrigatório para a FPV, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol, consoante ao artigo 1º parágrafo 1º da lei nº 15 de 24 de março de 1998.

Art. 86º - Esta em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva a que se submetem todas as competições desportivas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Esporte nº 1 de 23 de dezembro de 2003.



CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 87º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2019 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

[Handwritten signature]

NEURI BARBIERI
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



SERVICIO DE REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Rua Marçal Deodoro, 809 - 5º andar
81040-000 - Curitiba - PR - Tel. Fax: (41) 3016-9007
www.fundaj.org.br

PROTOCOLADO SOB Nº 186.882
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.172.687
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 4.732 Livro "A"
Curitiba-PR, 26 de fevereiro de 2020
Instituto: 19.38 (CRC 196.88) - Turmas: 8 - 8ª Sala 1.17

José Mendes Camargo Michela Mendes Camargo
Aurey Marçal Nepom Diana Apra Ribeiro
Lisete Mendes Camargo Pâmela Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº P443 T049 HD8 Camargo
Núcleo 3048P

Consulte em <http://fundaj.org.br>

[Handwritten signature]

FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS
OAB/PR 46.370



SERVICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua Marçal Deodoro, 809 - 5º andar
Fone: (41) 3016-9007

SELO DIGITAL Nº P443 T049 HD8 Camargo
Núcleo 3048P

CUSTAS
Lei Estadual nº 11.186/97 Tabela de Custas
Cobrança feita no cumprimento do Ofício de Registro em VRCL nº 192

1º DISTRIBUIÇÃO (70 VRCS)	R\$ 16,21
1º JORNADAÇÃO (26 VRCS)	R\$ 6,81
SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 11/02/2020



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, no Auditório do Colégio Martin Luther, sito à Av Maripá, 865, Centro, município de Marechal Cândido Rondon, em segunda chamada às 14:00 (quatorze horas), conforme Edital de convocação publicado nos dias 28/11, 29/11 e 02/12 no sítio eletrônico da entidade e distribuída a todos os filiados. Lista de presença no livro ata confirma a presença de dezoito entidades filiadas com direito a voto, se reuniram para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação dos representantes das entidades com direito a voto; b) Apreciação das chapas inscritas; c) Processo de votação; d) Processo de escrutínio; e) Resultado Final; f) Homologação do resultado pela Assembleia Geral. O presidente em exercício da Federação Paranaense de Voleibol, Jandrey Vicentin, abriu a assembleia agradecendo a presença dos filiados, apresentando a pauta através da leitura do Edital de Convocação. Ato contínuo, transferiu a presidência da Assembleia ao Presidente licenciado para que conduzisse os trabalhos. Neuri Barbieri agradeceu a presença das entidades filiadas e disse que a antecipação das eleições fora um pedido dele e da família, visto que em 2019 ele passou por duas intervenções cirúrgicas e gostaria de encerrar o seu mandato de maneira a deixar a Federação com os caminhos trilhados para o futuro. Ele fez uma breve sequência histórica desde 1982 quando assumiu a Federação Paranaense de Voleibol a pedido do então Ministro Ney Braga. Dando sequência na pauta, convidou os membros da Comissão Eleitoral, Felipe Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Claudemiro Vieira dos Santos e Fernando Misturini, e estes verificaram que os representantes das entidades filiadas possuíam credenciamento, ou através das procurações apresentadas na Assembleia, ou pelos documentos apresentados no início do ano dando poderes para o representante responder pela entidade junto à Federação. Não houve questionamento sobre nenhum representante e todos tiveram garantido o direito ao voto. No segundo item da pauta, o Presidente Neuri Barbieri apresentou duas chapas regularmente inscrita, conforme determina o edital de convocação e o estatuto. Chapa 01 – PRESIDENTE: Jandrey Vicentin, 1º VICE-PRESIDENTE: Pedro Paulo Hesketh, 2º VICE-PRESIDENTE: Ladir Salvi, 3º VICE-PRESIDENTE: José Francisco Alves Macedo; CONSELHO FISCAL TITULARES: Claudemiro Vieira dos Santos, Marcos Alexandre Gues Assunção e Márcio André da Silva; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Fábio Tadeu Carneiro, Bruno Segatto e Robson Florentino Xavier. Chapa 02 - PRESIDENTE: Jandrey Vicentin, 1º VICE-PRESIDENTE: Pedro Paulo Hesketh, 2º VICE-PRESIDENTE: Ladir Salvi, 3º VICE-PRESIDENTE: Robson Florentino Xavier; CONSELHO FISCAL TITULARES: Claudemiro Vieira dos Santos, Marcos Alexandre Gues Assunção e Márcio André da Silva; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Fábio Tadeu Carneiro, Bruno Segatto e Ely Amada Pereira. O requerente da inscrição da chapa 01, Jandrey Vicentin, solicitou a retirada desta chapa do pleito, explicando que recebeu diversos pedidos da região norte e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ordcamargo.com.br



PROTOCOLADO SOB N° 965.893
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.172.084
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 4.732 Livro "A"
Curitiba-PR 26 de fevereiro de 2020
Emolumento: 19,39 (VRC 100,00) Funções: 8,67 Selo 3,37
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL N° 34ue36D6yA MDg Control
3xHya Oeykr
consulte em <http://funarpen.com.br>

noroeste do Paraná e do vôlei de praia para que a chapa contemplasse também esta região do estado e a modalidade desenvolvida na areia. Diante do fato, o presidente Neuri Barbieri constatou que apenas uma chapa se inscreveu ao pleito, e, franqueou à assembleia o direito de decidir por aclamação, conforme prevê o estatuto da Federação. A assembleia aceitou a decisão e o presidente Neuri Barbieri colocou em votação tendo como resultado final a unanimidade dos dezoito representantes presentes. Deste modo, os itens "c", "d", e "e" foram supridos pela aclamação do resultado final, que, ao final, foi homologado pelos presentes. O presidente Neuri Barbieri disse que a entidade vive um dos melhores momentos de organização, de volume de competições e que grande parcela desta melhoria se deve à atuação do hoje presidente em exercício Jandrey Vicentin, que já atuou na assessoria de imprensa, na arbitragem e na coordenação de arbitragem, na direção técnica e na superintendência, conhecendo todas as áreas da Federação. Parabenizou o novo presidente e disse que estará sempre que convocado à disposição para colaborar com o voleibol. O presidente eleito agradeceu a confiança dos filiados e disse que a continuidade do processo de evolução que o voleibol paranaense vem sofrendo é a garantia de que a Federação do Paraná figura entre as melhores do Brasil. Agradeceu à sua família, em especial à esposa que se desdobrou nos últimos meses para cuidar do filho neste período em que várias competições se sucederam. Agradeceu cada membro da diretoria e do conselho fiscal por ele convidado, demonstrando confiança e credibilidade na sua atuação junto à Federação. Por fim, apresentou metas para seu mandato, com o foco na melhoria técnica do voleibol praticado no Paraná. Ao final, o presidente licenciado Neuri Barbieri disse que a posse para o novo mandato deve acontecer no início de 2020, para que o exercício fiscal e contábil seja cada vez mais organizado. Franqueando a palavra aos presentes sem ter nenhuma outra manifestação, o presidente encerrou a reunião, na qual fui encarregado de lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, Thiago Marcelo Paes, secretário ad hoc, pelo presidente em exercício, pelo presidente licenciado, pela Comissão Eleitoral, e, pelos presentes que aguardaram os procedimentos de encerramento desta ata.

Marechal Cândido Rondon, 12 de dezembro de 2019.

Entidades presentes no encerramento da reunião:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 514
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.467.766/0001-31

Razão Social: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA LVPR

Endereço: AV SANTA MARCELINA S/N / CENTRO / PIRAI DO SUL / PR / 84240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2022 a 21/04/2022

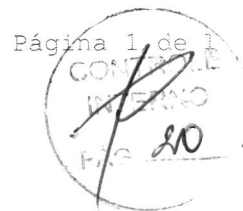
Certificação Número: 2022032300584090865953

Informação obtida em 06/04/2022 10:34:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA - LVPR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.467.766/0001-31
Certidão n°: 10966606/2022
Expedição: 06/04/2022, às 10:36:03
Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA - LVPR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.467.766/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA - LVPR
CNPJ: 04.467.766/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:42 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: **DE6A.DE91.A3AE.0F7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026489809-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.467.766/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 504 / 2022

Código de Autenticação: 5F4C9E1E4745C567E4AA49CB099DEFCA

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Cod Pessoa: 13496

CNPJ/CPF: 04.467.766/0001-31

Nome: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ

Endereço/Número: , Nº

Bairro:

Complemento:

Município: : **CEP:**

Requerente: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO NÚMERO: /

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Piraí do Sul. 08 de fevereiro de 2022

Departamento de Tributação e Fiscalização

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse <http://transparencia.piraidosul.pr.gov.br:8091/portal-contribuinte/autenticar-documento>
e utilize o código de autenticidade informado acima.

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE ATÉ 09/04/2022.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Departamento de Cadastro e Tributação

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estou enviando em anexo, juntamente com a totalidade do processo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de **DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA** junto a Fazenda Municipal da empresa abaixo, para a efetivação ou não da contratação ora pretendida e para que o presente procedimento administrativo seja encaminhando posteriormente à Assessoria Jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA-LVPR

CNPJ: 04.467.766/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARCELINA

BAIRRO :CENTRO-CEP 84.240-000 - PIRAI DO SUL-PR.

CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB 14, SUB16, SUB18, MASCULINO E FEMININO.

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	TAXA DE ARBITRAGEM MASCULINO	R\$3.200,00	R\$3.200,00
2	01	TAXA DE ARBITRAGEM FEMININO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
3	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS MASCULINO	R\$ 20,00	R\$ 600,00
4	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS FEMININO	R\$20,00	R\$600,00
5	01	TAXA DE INSCRIÇÕES DA ENTIDADE	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
			TOTAL	R\$ 9.270,00

CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL - SUB SEDE NORTE

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	ANUIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	01	TAXA ADMINISTRAÇÃO 4 GRAND PRIX	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
3	01	TAXA DE ARBITRAGEM 4 GRAND PRIX	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	01	TORNEIO INICIO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			TOTAL	R\$ 5.150,00

Ribeirão do Pinhal (PR) em 13 de abril de 2022.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 437/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 12/06/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH2JCX28Q9ES

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

7650

04.467.766/0001-31

ENDEREÇO

AV. SANTA MARCELINA, S/N - CENTRO - CENTRO CEP: 84240000 Pirai do Sul - PR

ATIVIDADES

Produção e promoção de eventos esportivos

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 13 de Abril de 2022

Emitido por: JACKSON FRUCTUOSO DE MELLO COELHO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Contabilidade

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estamos enviando, em anexo, juntamente com a totalidade do processo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de dotação orçamentária apropriada, encaminhando posteriormente à assessoria jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA-LVPR

CNPJ: 04.467.766/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARCELINA

BAIRRO :CENTRO-CEP 84.240-000 - PIRAI DO SUL-PR.

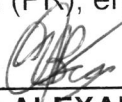
**CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB
14,SUB16,SUB18, MASCULINO E FEMININO.**

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	TAXA DE ARBITRAGEM MASCULINO	R\$3.200,00	R\$3.200,00
2	01	TAXA DE ARBITRAGEM FEMININO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
3	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS MASCULINO	R\$ 20,00	R\$ 600,00
4	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS FEMININO	R\$20,00	R\$600,00
5	01	TAXA DE INSCRIÇÕES DA ENTIDADE	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
			TOTAL	R\$ 9.270,00

CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL - SUB SEDE NORTE

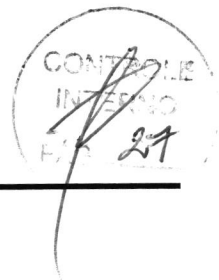
Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	ANUIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	01	TAXA ADMINISTRAÇÃO 4 GRAND PRIX	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
3	01	TAXA DE ARBITRAGEM 4 GRAND PRIX	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	01	TORNEIO INICIO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			TOTAL	R\$ 5.150,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 13 de abril de 2022.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA – Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Contratação de Liga de VOLEYBOL, taxa de inscrição, anuidades e despesas administrativas, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações, que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Código reduzido - 00820 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade - 27.812.0013.2054 - Atividades do Esporte, Turismo e Lazer.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Código reduzido - 03270 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 9.270,00 (*nove mil duzentos e setenta reais*).

Valor R\$ 5.150,00 (*cinco mil cento e cinquenta reais*)

Ribeirão do Pinhal, 13 de abril de 2022.

Marcelo Corinth

Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Tesouraria

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à existência de recursos financeiros disponíveis, encaminhando posteriormente à assessoria jurídica, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA-LVPR

CNPJ: 04.467.766/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARCELINA

BAIRRO :CENTRO-CEP 84.240-000 - PIRAI DO SUL-PR.

**CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB
14,SUB16,SUB18, MASCULINO E FEMININO.**

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	TAXA DE ARBITRAGEM MASCULINO	R\$3.200,00	R\$3.200,00
2	01	TAXA DE ARBITRAGEM FEMININO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
3	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS MASCULINO	R\$ 20,00	R\$ 600,00
4	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS FEMININO	R\$20,00	R\$600,00
5	01	TAXA DE INSCRIÇÕES DA ENTIDADE	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
			TOTAL	R\$ 9.270,00

CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL - SUB SEDE NORTE

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	ANUIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	01	TAXA ADMINISTRAÇÃO 4 GRAND PRIX	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
3	01	TAXA DE ARBITRAGEM 4 GRAND PRIX	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	01	TORNEIO INICIO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			TOTAL	R\$ 5.150,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 13 de abril de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



RIBEIRÃO DO PINHAL, 13 DE ABRIL DE 2022.

PARECER FINANCEIRO

VALOR ESTIMADO R\$ 14.420,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a contratação de liga de Voleibol, taxa de inscrição, anuidade e despesas administrativas, conforme solicitação.

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamntos, informa a comissão de licitações que dispõe de recursos financeiros e as fontes de recursos a ser utilizada deverá ser as fontes 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



De: Departamento de Compras

Para: Jurídico

Processo de inexigibilidade n. ° 007/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à modalidade adotada, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA-LVPR

CNPJ: 04.467.766/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARCELINA

BAIRRO :CENTRO-CEP 84.240-000 - PIRAI DO SUL-PR.

**CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB
14,SUB16,SUB18, MASCULINO E FEMININO.**

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	TAXA DE ARBITRAGEM MASCULINO	R\$3.200,00	R\$3.200,00
2	01	TAXA DE ARBITRAGEM FEMININO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
3	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS MASCULINO	R\$ 20,00	R\$ 600,00
4	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS FEMININO	R\$20,00	R\$600,00
5	01	TAXA DE INSCRIÇÕES DA ENTIDADE	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
			TOTAL	R\$ 9.270,00

CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL - SUB SEDE NORTE

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	ANUIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	01	TAXA ADMINISTRAÇÃO 4 GRAND PRIX	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
3	01	TAXA DE ARBITRAGEM 4 GRAND PRIX	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	01	TORNEIO INICIO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			TOTAL	R\$ 5.150,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 13 de abril de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

INTERNO
31

PARECER JURÍDICO RSF Nº 192/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022. CONTRATAÇÃO DA LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ-LVPR. ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. REGULARIDADE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ - LVPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB-14, SUB-16, SUB-18, MASCULINO E FEMININO, e, ainda, CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo desta municipalidade com objetivo de realizar contratação direta, através inexigibilidade de licitação, da **LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ - LVPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB-14, SUB-16, SUB-18, MASCULINO E FEMININO, e, ainda, CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL** mediante a seguinte justificativa:

“A escolha em participar de tal LIGA é pelo fato de ser a única no Paraná e por ter uma tradição de anos no desenvolvimento desta modalidade, não sendo viável ao município participar de outras ligas fora do estado pelo alto custo de deslocamento, estadia e transporte das equipes”

Também acompanham os autos orçamento apresentado pela **LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ - LVPR** informando valor total de R\$ 14.430,00 para a participação do Município nas competições solicitadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Igualmente, acompanha o feito parecer contábil e financeiro atestando dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o que demonstram higidez orçamentária e econômica para a contratação.

É o essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A contratação direta por inexigibilidade da licitação ocorre quando é inviável a própria competição no certame, e tem previsão legal no art. 25 da lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Verifica-se que a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Esportes encontra guarida no *caput* do art. 25, tendo em vista que o **CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL, CATEGORIAS SUB-14, SUB-16,**

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 189.542



SUB-18, MASCULINO E FEMININO, e, ainda, CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL, são realizados pela LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ – LVPR.

Isso evidencia que a realização de licitação é impossível e ilógica, especialmente porque, se o Município, através do Secretário, manifesta interesse em participar de uma competição, é imprescindível que as tratativas negociais e trâmites burocráticos aconteçam com a responsável por sua realização.

Por isso, é possível verificar que a solicitação em análise encontra sustentação jurídica no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, frisa-se que “a competência para identificar os casos de inexigibilidade é do administrador”(CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, p. 514, 2020). Em razão disso, não é da alçada deste causídico perquirir se a Administração deve, ou não, realizar a contratação direta, cuja atuação está adstrita na análise da legalidade.

Diante disso, salvo melhor juízo, não tenho objeções quanto ao prosseguimento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**.

Ainda que assim não fosse, a contratação também poderia ser feita mediante dispensa de licitação, tendo em vista o valor orçado para a contratação.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação direta, através **inexigibilidade de licitação nº 07/2022** da **LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ** nos termos da solicitação formulada pelo Secretário de Esportes do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal – PR, 13 de abril de 2022.

Rafael Santana Frizon
RAFAEL SANTANA FRIZON
Advogado – OAB/PR 89.542
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
33

De: Departamento de Compras

Para: Comissão de Licitações

Processo de inexigibilidade n.º 007/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à regularidade do processo, para continuidade dos trâmites legais.

Colha-se manifestação.

NOME: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA-LVPR

CNPJ: 04.467.766/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARCELINA

BAIRRO :CENTRO-CEP 84.240-000 - PIRAI DO SUL-PR.

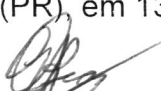
CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB 14,SUB16,SUB18, MASCULINO E FEMININO.

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	TAXA DE ARBITRAGEM MASCULINO	R\$3.200,00	R\$3.200,00
2	01	TAXA DE ARBITRAGEM FEMININO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
3	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS MASCULINO	R\$ 20,00	R\$ 600,00
4	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS FEMININO	R\$20,00	R\$600,00
5	01	TAXA DE INSCRIÇÕES DA ENTIDADE	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
			TOTAL	R\$ 9.270,00

CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL - SUB SEDE NORTE

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	ANUIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	01	TAXA ADMINISTRAÇÃO 4 GRAND PRIX	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
3	01	TAXA DE ARBITRAGEM 4 GRAND PRIX	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	01	TORNEIO INICIO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			TOTAL	R\$ 5.150,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 13 de abril de 2022.


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022.

OBJETO:- Contratação da Liga de Voleibol do Paraná – LVPR, para participação dos atletas no Campeonato Estadual e Sub Sede Norte, conforme solicitação da Secretaria de Esportes.

EMPRESA VENCEDORA:- LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ - LVPR.
CNPJ/CPF:- 04.467.766/0001-31
ENDEREÇO:- AVENIDA SANTA MARCELINA – S/N.º.
CIDADE:- PIRAÍ DO SUL – PARANÁ
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 14.420,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte reais).

A Comissão de Licitações recebeu o presente procedimento para análise e parecer, e, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e levando-se com conta o Parecer Jurídico Favorável a CONTRATAÇÃO na modalidade de **INEXIGIBILIDADE de licitação**, a qual se faz com fulcro no **artigo 25 III**, da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação tendo em vista a EXCLUSIVIDADE da empresa, que habilitou-se preenchendo os requisitos legais

Registrando-se que o presente procedimento apresenta-se com 01(uma) cotação e em análise constatamos que a mesma encontra-se válida e habilitada e que o senhor Carlos Alexandre Braz, Chefe do Departamento de Compras, é o responsável pela elaboração do certame, bem como pela cotação dos orçamentos anexos, atribuindo-se ao mesmo total responsabilidade pelos atos praticados no que tange a fase interna e externa do certame.

Anexo ao certame foi verificada a presença das Informações Orçamentária e Financeira, emitida pelos digníssimos Contador e Tesoureiro Municipais; bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida Departamento de Tributação Municipal.

Diante do exposto e não tendo mais nada a relatar, a Comissão Permanente de Licitações deixa a cargo do departamento solicitante o acompanhamento dos serviços do objeto acima. A Comissão **CONCORDA COM A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE CERTAME**, visto que não houve irregularidades constatadas no Processo.

Ribeirão do Pinhal, 13 de abril de 2022.


Fayçal Melhem Chamma Junior
-Membro -


Adriana Cristina de Matos
Presidente -


Maria Magali M. Corrales
-Membro -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE INTERNO
35

De: Departamento de Compras

Para: Controle Interno

Processo de inexistência n.º 007/2022

Para viabilizar o objeto conforme requisição do **SR. DEIVID JUNIOR DE MELO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO)**, estamos enviando, em anexo, o resultado referente orçamentos coletados, para que vossa senhoria venha manifestar-se quanto à conclusão do procedimento legal e a finalização do tramite para as providencias cabíveis.
Colha-se manifestação.

NOME: LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA-LVPR

CNPJ: 04.467.766/0001-31

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA MARCELINA

BAIRRO :CENTRO-CEP 84.240-000 - PIRAI DO SUL-PR.

**CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB
14,SUB16,SUB18, MASCULINO E FEMININO.**

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	TAXA DE ARBITRAGEM MASCULINO	R\$3.200,00	R\$3.200,00
2	01	TAXA DE ARBITRAGEM FEMININO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
3	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS MASCULINO	R\$ 20,00	R\$ 600,00
4	30	TAXA DE INSCRIÇÕES ATLETAS FEMININO	R\$20,00	R\$600,00
5	01	TAXA DE INSCRIÇÕES DA ENTIDADE	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
			TOTAL	R\$ 9.270,00

CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL - SUB SEDE NORTE

Item	Qtde	Descrição	VALOR	VALOR TOTAL
1	01	ANUIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	01	TAXA ADMINISTRAÇÃO 4 GRAND PRIX	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
3	01	TAXA DE ARBITRAGEM 4 GRAND PRIX	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	01	TORNEIO INICIO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
			TOTAL	R\$ 5.150,00

Ribeirão do Pinhal (PR), em 13 de abril de 2022.

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
Dir. Dpto. de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Processo de Licitação.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº: **007/2022.**

Objeto:- CONTRATAÇÃO DA LIGA DE VOLEIBOL DO PARANA – LHPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS CAMPEONATO ESTADUAL E SUB SEDE NORTE.

Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim ou Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do Objeto/serviço?	S	02
02	Consta demonstração do detalhamento do objeto?	S	02
03	Existe cotação de preços do Departamento de Compras?	S	03
04	A empresa apresentou Certidões?	S	19 a 23
05	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	27
06	Existe Certidão Negativa de Débitos da Empresa vencedora junto ao Município?	S	25
07	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	29
08	Houve Parecer Jurídico?	S	31,32
09	Houve Parecer da Comissão de Licitação?	S	34
10	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 A 35

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise do Parecer Jurídico e Comissão de Licitação ao documento Anexo efetuado esta Unidade de Controle Interno é de PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, tendo em vista que o Processo de Inexigibilidade de Licitação autuado sob n.º **007/2022**, por estar em conformidade com os preceitos da legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO

Ribeirão do Pinhal PR, 14 de ABRIL de 2022.


ALAN PAIVA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022.

OBJETO:- Contratação da Liga de Voleibol do Paraná – LVPR, para participação dos atletas no Campeonato Estadual e Sub Sede Norte, conforme solicitação da Secretaria de Esportes.

EMPRESA VENCEDORA:- LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ - LVPR.
CNPJ/CPF:- 04.467.766/0001-31
ENDEREÇO:- AVENIDA SANTA MARCELINA – S/N.º.
CIDADE:- PIRAÍ DO SUL – PARANÁ
VALOR A CONTRATAR:- R\$ 14.420,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO:


03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÕES
04.122.0003.2005 – ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA
820-000

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
27.812.0013.2054 – ATIVIDADES DO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA
3270-000

JUSTIFICATIVA: Artigo 25 II, da Lei 8.666/93 – EXCLUSIVIDADE.

Ratifico a contratação acima em conformidade com o parecer jurídico e ainda considerando que o Controle Interno atesta que foram cumpridas as exigências legais. Em consequência AUTORIZO a contratação do objeto com a empresa acima.

Ribeirão do Pinhal, 18 de abril de 2022.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL